



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 05/2024

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 545, Centro, Cep 84450-000, Ipiranga, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.175.934/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **DOUGLAS DAVI CRUZ**, brasileiro, casado, portador do 7930977-0 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.639.579-25, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DE UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA DE ENSINO**, em atendimento aos alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009, da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 25/2012 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013, Decreto Estadual nº. 4507/09, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1. OBJETO

1.1 – Registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender os Programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação de Escolar), destinados ao preparo de merenda escolar aos alunos matriculados na rede pública de ensino, para o período estimado de maio a dezembro de 2024.

1.2 - O presente chamamento é exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, **PRIORIZANDO OS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA-PR;**

1.2.1 - De acordo com a Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003/Decreto nº. 6.323 de 27 de dezembro de 2007, a Administração Pública poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade na aquisição de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, desde que certificados, segundo a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003 (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC), com acréscimo de 30% (trinta por cento) no preço pago no produto convencional.

1.3. Em atendimento ao item acima, os grupos formais que comprovarem através de certificação que seus associados produzem gêneros alimentícios através da modalidade orgânicos e/ou agroecológicos poderão acrescer os preços para os produtos relacionados na Chamada Pública nº. 05/2024, em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

1.4. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do município, para o fornecimento dos produtos conforme as especificações e quantidades do projeto básico em anexo ao edital.

1.5. O presente edital ficará vigente e disponível para requerimento de credenciamento a partir de 25 de maio de 2024 até 30 de dezembro de 2024.

1.5.1. Durante toda a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de novos interessados.

2. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 - Os interessados poderão inscrever-se diretamente na Prefeitura Municipal de Ipiranga - Divisão de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min mediante requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo I), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

2.2 - A primeira sessão dar-se-á na data de 17 de maio de 2024, às 15h00m (quinze horas

2.3. Após a primeira sessão pública, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência. Os requerimentos encaminhados após a primeira sessão serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes.

2.4. O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas periódicas designadas pela Comissão de Licitação, conforme necessidade.

2.5. As reuniões públicas posteriores serão realizadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da documentação de futuros interessados.

2.6. Quando houver a necessidade de realização de novas Sessões Públicas os novos ingressantes serão comunicados da data, horário e local, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

2.7. Os interessados deverão apresentar os documentos, em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA – PR CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) E PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) / PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DE CRECHES (PNAC)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2024**

INTERESSADO:

CPF / CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

2.3 – Os documentos relativos à habilitação estão relacionados no item 5.1 do projeto básico anexo ao edital.

2.5 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº, 14.133/21 – Lei de Licitações.

2.6 - Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade / dispensa de licitação com o(s) fornecedor(es) credenciado(s).

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

3.1 - Especificações Técnicas

3.1.1 - A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá acompanhar os produtos e atender as seguintes exigências:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Data/período de fabricação/produção e Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

- h) Informação nutricional atendendo as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten.**

3.2 - PONTOS DE ENTREGA:

Escolas Municipais, compreendendo as escolas da área urbana e rural do Município.

3.3 - PERÍODO DE FORNECIMENTO 2º SEMESTRE DE 2024.

3.4 - PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

3.4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios laborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e executados pelas unidades escolares, podendo ou não ser adquirido em sua totalidade.

3.5 - PREÇO

3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço apresentado pelos proponentes, considerando os valores constantes do item 1.5.

3.5.2 - Serão utilizados para composição do preço de referência, os valores aprovados de acordo com a tabela de preços apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, parte integrante do presente edital.

3.5.3 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.5.4 - No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

3.5.5 - Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação, deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

3.6 - CONTRATO

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Ipiranga PR e o(s) Vendedor(es) habilitado(s) nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo VI.

3.7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.7.1 Os pagamentos pelo fornecimento feito ao credenciado fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, em consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município conforme cronograma de pagamento demonstrado no Anexo VII, subsequente a efetiva entrega e aceitação dos produtos, e, mediante apresentação de Nota Fiscal conforme estabelecido no Anexo infra, podendo ocorrer em até 10(dez) dias, após efetiva entrega.

3.7.2 O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5. RESULTADO

A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

6. LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL

6.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho da Merenda Escolar;

7.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período até 6(seis) meses.

7.4 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1 - Os eventos previstos neste Chamamento Público estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

9.1 - Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão de Licitação considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

10.2 - O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

10.3 - O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

10.4 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Ipiranga PR – Rua XV de Novembro, nº. 589, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do Fone: 42 3242-8501.

10.5 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento de gêneros alimentícios correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente do Município de Ipiranga, à unidade administrativa: Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

10.001.12.361.0019.2056-315-3.3.90.32.00.00.01000

10.001.12.361.0019.2056-314-3.3.90.32.00.00.142

10.001.12.361.0019.2056-543-3.3.90.32.00.00.3142
--

11. ANEXOS

11.1 - Integra o presente instrumento:

Anexo I – Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

Anexo III – Modelo de Declaração de Aceitação do Preço;

Anexo IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;

Anexo V – Cronograma de Entrega;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII – Cronograma de Pagamento;

Anexo VIII – Endereços de entrega.

Anexo IX - Declaração de Aceitação do Preço

Ipiranga – PR, 25 de abril de 2024

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO I REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de grupos formais ou informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares rurais para o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, nos termos do Chamamento Público nº 05/2024

Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares

Rurais: Nome:

C.I. RG:

CPF:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares

Rurais:

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Produtos que pretende credenciamento:

(OBSERVAÇÃO: descrevê-los abaixo, ou em relação anexa)

Responsável:

C.I. RG: CPF:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO II

(Documento Obrigatório para Grupos Formais de Agricultores Familiares)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA – PR

(Nome), CPF/MF Nº./ e/ou CNPJ/MF nº. (xxxx), sediada, (endereço completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei 14133/21.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA – PR

(Nome da Empresa/Empreendedor), CNPJ / /cpf nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo)
Declaro que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de
Chamamento Público nº. 05/2024 pelos preços estipulados pelo Município de Ipiranga,
conforme tabela abaixo:

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento público nº. 05/2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

6. Nome da Entidade Articuladora			7.CPF (NÃO PREENCHER)		8.DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade MUNICIPIO DE IPIRANGA PR / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			4. N°. da Agência 76.175.934/0001-26		3 .Município IPIRANGA
4. Endereço Rua XV De Novembro, nº. 545 – Centro – Ipiranga PR				5. DDD/Fone 42 3242-1222	
6. Nome do representante				7 .CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	

	I/ - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
	Familiar1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto		
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

							Total agricultor
Total do projeto							
						Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

Local e Data:		
---------------	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO V - CRONOGRAMA DE ENTREGA – PNAE E PNAC – PRODUTOS CONVENCIONAIS

Descrição	Unid. de Medida	Qtde. Estimada	Valor Unitário o a Ser Pago R\$	Valor Total Estimado R\$	QUANTIDADE						Valor Total R\$
					Junho 2024	Julho 2024	Agosto 2024	Set 2024	Out 2024	Nov 2024	
Abobrinha	Kg	280	4,26	1.192,80	198,80	198,80	198,80	198,80	198,80	198,80	1.192,80
Acelga	Kg	360	3,33	1.198,80	199,80	199,80	199,80	199,80	199,80	199,80	1.198,80
Alface	Kg	360	12,03	4.330,80	721,80	721,80	721,80	721,80	721,80	721,80	4.330,80
Beterraba	Kg	280	3,66	1.024,80	170,80	170,80	170,80	170,80	170,80	170,80	1.024,80
Brócolis	Kg	280	4,99	1.397,20	232,86	232,86	232,86	232,86	232,86	232,90	1.397,20
Cenoura	Kg	280	4,82	1.349,60	224,93	224,93	224,93	224,93	224,93	224,95	1.349,60
Couve-flor	Kg	280	4,59	1.285,20	214,20	214,20	214,20	214,20	214,20	214,20	1.285,20
Couve manteiga	Kg	260	13,10	3.406,00	567,66	567,66	567,66	567,66	567,66	567,70	3.406,00
Cheiro verde	Kg	90	11,56	1.010,40	168,40	168,40	168,40	168,40	168,40	168,40	1.010,40
Feijão preto limpo	Kg	800	8,16	6.528,00	1.088,00	1.088,00	1.088,00	1.088,00	1.088,00	1.088,00	6.528,00
Geleia de fruta	UN	220	13,00	2.860,00	476,66	476,66	476,66	476,66	476,66	476,70	2.860,00
Mandioca	Kg	570	3,83	2.183,10	363,85	363,85	363,85	363,85	363,85	363,85	2.183,10
Maracujá	Kg	500	11,32	5.660,00	943,33	943,33	943,33	943,33	943,33	943,35	5.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Milho verde	Un	350	4,00	1.400,00	233,33	233,33	233,33	233,33	233,33	233,35	1.400,00
Morango	Kg	1200	18,26	21.912,00	3.652,00	3.652,00	3.652,00	3.652,00	3.652,00	3.652,00	21.912,00
Ovo	Dz	540	8,99	4.854,60	809,10	809,10	809,10	809,10	809,10	809,10	4.854,60
Pão caseiro	Kg	810	11,29	9.144,90	1.524,15	1.524,15	1.524,15	1.524,15	1.524,15	1.524,15	9.144,90
Pêssego	Kg	500	11,46	5.730,00	955,00	955,00	955,00	955,00	955,00	955,00	5.730,00
Repolho	Kg	420	3,83	1.608,60	268,10	268,10	268,10	268,10	268,10	268,10	1.608,60
Suco de uva	Un	1000	28,83	28.830,00	4.805,00	4.805,00	4.805,00	4.805,00	4.805,00	4.805,00	106.936,80
TOTAL											



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Endereço das Unidades Escolares - Locais de Entrega

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
Escola Municipal Professora Anita Taborda Púglia	Rua Otávio Cirilo de Oliveira, nº 300
Escola Municipal João Leonel Denck	Rua João Denck, nº435
Escola Municipal São José	Rua Principal de Coatis
Escola Rural Municipal de São Braz	Rua Principal de São Braz
Escola Rural Municipal Roberto Hecke	Rua Principal de Lustosa Capivara
Escola Rural Municipal de Cangüera	Rua Principal de Canguera
Escola Rural Municipal de Avencal	Rua Principal de Avencal
Escola Rural Municipal Indalécio Lemes Galvão	Rua Principal de Olho D'Água
CMEI Evolução do Saber – Ensino Pré-Escolar	Rua Rua Ageu Grein Taques, s/n
CMEI Madre Tereza de Calcutá	Rua Teixeira Duarte, s/n



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO VI CHAMADA PÚBLICA Nº. 05/2024

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ E(.....) FORNECEDOR .

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA**, com sede da sua Administração Municipal, à Rua XV de Novembro, nº. 545, Centro, Cep 84450-000, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.175.934/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor, portador da Cédula de Identidade RG. nº.SESPPR, e inscrito no CPF/MF sob o nº., a seguir denominada **CONTRATANTE**, e, situada na, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo, Sr., portador da Cédula de Identidade nº. e do

CPF nº., a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a **Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 25/2012 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013**, bem como as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº. 05/2024** e seus Anexos, assim como pelas Cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO ALIMENTAÇÕES, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, ABRANGENDO** os meses de, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 05/2024, e consequente processo de (Inexigibilidade / Dispensa de Licitação nº. /, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de **até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Projeto Básico neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir; § 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ___/___/2023

‘a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 05/2024

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Unidade	Descrição do Produto	Qtde.	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA PR, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços até o dia 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Dados bancários: Agência: _____, Banco: _____ e Conta: _____

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela **CONTRATADA** de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º. 1211//2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução/FNDE/CD n.º. 25/2012, Resolução/FNDE/CD n.º. 26/2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima - Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes;

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
 - b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, ajuízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
 - c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
 - e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso **de rescisão**.
- l) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Ali. 77 da Lei n.08.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipiranga. Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas

Ipiranga - PR, aos de.....de .

.....

Contratante

.....

Contratada

Testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO VII CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

1 – Os pagamentos objeto desta licitação serão processados da seguinte forma:

- Haverá pagamentos apenas nos dias programados;
- Quando as datas caírem em feriados ou finais de semana, os pagamentos ficam automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no exercício de 2023.
- O Cronograma de entrega de notas fiscais e de pagamentos é o seguinte:

NOTAS FISCAIS EMITIDAS/EMPENHADAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DOS PRODUTOS REFERENTE AOS MESES:	DATA PARA PAGAMENTO
Junho	15/06
Julho	15/07
Agosto	15/08
Setembro	15/09
Outubro	15/10
Novembro	15/11
Dezembro	15/12

Ipiranga PR, 25 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO VIII

Endereço das Unidades Escolares - Locais de Entrega

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
Escola Municipal Professora Anita Taborda Púglia	Rua Otávio Cirilo de Oliveira, nº 300
Escola Municipal João Leonel Denck	Rua João Denck, nº435
Escola Municipal São José	Rua Principal de Coatis
Escola Rural Municipal de São Braz	Rua Principal de São Braz
Escola Rural Municipal Roberto Hecke	Rua Principal de Lustosa Capivara
Escola Rural Municipal de Cangüera	Rua Principal de Canguera
Escola Rural Municipal de Avencal	Rua Principal de Avencal
Escola Rural Municipal Indalécio Lemes Galvão	Rua Principal de Olho D'Água
CMEI Evolução do Saber – Ensino Pré-Escolar	Rua Rua Ageu Grein Taques, s/n
CMEI Madre Tereza de Calcutá	Rua Teixeira Duarte, s/n

Ipiranga PR, 25 de abril de 2024.

Secretária de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2024

(modelo de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA – PR

(Nome da Empresa/Empreendedor), CNPJ / /cpf nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo)
Declaramos de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, devidamente relacionada no projeto de venda, constantes no edital de **Chamamento Público nº. 05/2024.**

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00
(quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua
produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução
CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

_____ Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Introdução

1.1 Objetivo do Chamamento Público:

O presente projeto tem como a futura contratação de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, necessários para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos pertencentes à rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipiranga-PR. Considerando a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica, no âmbito escolar essas considerações já foram temas de pesquisas que comprovam o aumento dos índices escolares aliados a bons atos alimentares. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desenvolveu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo esse um dos programas complementares para o desenvolvimento do sistema de ensino aprendizagem na educação básica. Conforme a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, oportunizando às iniciativas de compras públicas sustentáveis e criando mercado para os pequenos produtores locais, diversificando, fortalecendo e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares. Ao adquirir estes alimentos, apoia-se diretamente aos produtores locais, o que contribui para o desenvolvimento econômico das comunidades rurais de cada município, levando também em consideração a qualidade dos produtos ofertados pelos produtores, os quais são frescos, muitas das vezes cultivados com métodos sustentáveis e que utilizam menos agrotóxicos, fortalecendo a oferta de uma merenda escolar saudável e de qualidade. especializados.

2. Justificativa

2.1 Necessidade do Serviço ou Projeto:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura necessita fornecer itens oriundos da Agricultura Familiar para as refeições balanceadas nutricionalmente a seus estudantes, com isso, a solução proposta seria realizar um Chamamento Público para aquisição dos itens conforme a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) serem oriundos da Agricultura Familiar.

3. Definição do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

3.1 Descrição Detalhada do Serviço ou Projeto:

-O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

- Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma fornecido pela nutricionista, nas escolas da zona urbana deverá ser entregue em sua sede, nas escolas rurais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com os critérios estipulados, locais e quantidades determinadas, de acordo com sua necessidade

- Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas de modo para não haver danos físicos;

- Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança no transporte;

- As mercadorias serão conferidas no local do recebimento, sendo que os produtos que não atenderem as especificações e critérios, serão devolvidas ao fornecedor, e deverão ser repostas em no máximo 24 horas, pelo mesmo produto ou algum equivalente em valor nutricional, a conferência pode ser imediata ou posterior ao momento da entrega, desde que feita no mesmo dia.

- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificações dos produtos que serão entregues;

- A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo item para nenhuma outra empresa, ou instituição de qualquer natureza.

- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

- A contratada deverá executar fielmente as entregas, de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo, modificações sem prévia consulta, e concordância da contratante;

- A contratada deverá obedecer integralmente as disposições do código da Vigilância Sanitária, das instruções de serviços do PENAE e suas alterações, e das resoluções da Anvisa e demais normas vigentes.

Os produtos hortifrutigranjeiros (frutas, legumes e verduras) devem satisfazer as seguintes condições mínimas:

a) serem frescos;

b) terem atingido máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie da variedade;

c) apresentarem grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;

d) serem colhidas cuidadosamente e não estejam golpeados ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência;

e) a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes;

f) não apresentarem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estarem isentas de umidade externa anormal e sabor estranhos;

f) estarem livres de resíduos de fertilizantes.

-Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

-A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá acompanhar os produtos e atender as seguintes exigências:

- Denominação de venda do alimento;
- Lista de ingredientes;
- Conteúdos líquidos;
- Identificação do lote;
- Data/período de fabricação/produção e Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente;
- Informação nutricional atendendo as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: Contém glúten.

-Caso o Agricultor responsável não realize as entregas de acordo com o Edital, estará passivo de notificação. Ao apresentar duas notificações, o mesmo será substituído.

4. Definição do valor e recurso

O preço para aquisição dos produtos foi realizado através do levantamento de mercado local e agricultores locais, onde foi realizada média de preço de cada produto, seguido s orientações previstas na Resolução FNDE nº 04/2015.

O valor total de todos os itens é de R\$: **106.936,80**.

PRODUTO	UNIDADE	PRODUTOR RURAL SAMOEL HORST	EVANDRO DALAZOANA E FILHOS	PRODUTOR RURAL LUIZA FRISKE	MÉDIA DE PREÇO
Abobrinha	Kg	4,50	3,29	4,99	4,26
Acelga	Kg	3,50	2,99	3,50	3,33
Alface	Kg	11,99	12,10	12,00	12,03
Beterraba	Kg	3,50	3,99	3,50	3,66
Brócolis	Kg	4,99	4,99	4,99	4,99
Cenoura	Kg	4,50	4,99	4,99	4,82
Couve flor	Kg	4,80	3,99	4,99	4,59
Couve manteiga	Kg	13,50	12,90	12,90	13,10
Cheiro verde	Kg	10,90	11,90	11,90	11,56
Feijão preto limpo	Kg	8,50	7,99	7,99	8,16
Geleia	UN	13,00	13,00	13,00	13,00
Mandioca	Kg	4,50	2,99	4,00	3,83
Maracujá	Kg	12,00	10,99	10,99	11,32
Milho verde	UN	4,20	3,90	3,90	4,00
Morango	Kg	19,00	17,90	17,90	18,26
Ovo	Dz	8,99	8,99	8,99	8,99
Pão caseiro	Kg	12,00	10,90	10,99	11,29
Pêssego	Kg	12,00	11,20	11,20	11,46
Repolho	Kg	3,50	4,00	4,00	3,83
Suco	Un 1,5 L	29,50	28,50	28,50	28,83

5. Critérios de Participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

5.1 Condições de Participação:

- Para Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão na divisão de licitação, os documentos (em cópias) relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias.
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo IV) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI. Declaração de aceitação do preço (ANEXO III).
- VII. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo IX).

- Os produtores que quiserem valer-se da Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003, deverão APRESENTAR Certificado orgânicos e/ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003 (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

- Para os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Divisão de Licitação os documentos (em cópias) relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- V. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VI. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IV);
- VII. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VIII. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VII - Declaração de aceitação do preço (ANEXO III).

-Para os itens a seguir apresentar comprovações:

Item geleia de fruta 100% natural necessita de Licença Sanitária vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

Item ovo necessita deve possuir um dos certificados SIF, SIP/POA, SISBI ou SIM;
Item pão necessita de Licença Sanitária vigente para produtos de panificação;
Item suco de uva natural necessita de certificação do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento);
Os produtores que quiserem valer-se da Lei n°. 10.831, de 23 de dezembro de 2003, deverão APRESENTAR Certificado orgânicos e/ou agroecológicos, segundo a Lei n°. 10.831, de 23 de dezembro de 2003 (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

6. Procedimentos para Participação

6.1 Prazos e Etapas do Processo:

Não se aplica

7. Comissão de Seleção

7.1 Composição e Atribuições:

Não se aplica

8. Responsável pela fiscalização:

Secretaria de Educação e Cultura, Cristiane Gavleta, Nutricionista.

9. Avaliação das Propostas

9.1 Critérios de Avaliação:

Não se aplica.

10. Contrato e Execução

10.1 Elaboração do Contrato:

A equipe técnica ficara responsável em acompanhar e executar a fiscalização da parceria, informar ao seu supervisor hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas ou de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanear os problemas detectados. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação.

11. Publicidade e Transparência

11.1 Divulgação de Resultados:

Os resultados deverão ser publicados em diário oficial do município juntamente no site da prefeitura Municipal de Ipiranga.

12. Recursos e Impugnações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

12.1 Procedimentos para Recursos:

O não cumprimento das exigências acarretará em desclassificação do candidato, Incluir no modelo de execução do objeto, a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução dos itens elencados pela solicitante, capacitar os gestores e fiscais do contrato para uma melhor administração e fiscalização efetiva.

13. Disposições Finais

13.1 Outras Informações Relevantes:

Não se aplica

14. Considerações Finais:

Este projeto básico serve como ponto de partida para a elaboração de um Chamamento Público, demonstrando ser indispensável para o cumprimento da Lei.

Ipiranga, 09 de abril de 2023.

Elaborado por:

Geovana Clazura
Auxiliar Administrativo I
Secretaria de Educação e Cultura

Aprovado por:

Claudia Maria Portela
Secretária Municipal de Educação e Cultura